

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001226/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039244/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011146/2018-73
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA, CNPJ n. 92.962.869/0012-98, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). GESSY ANTUNES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O **Colégio Coração de Maria** adotará o sistema de compensação de horas disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, registrada no Ministério do Trabalho sob o número RS000906/2018, com as seguintes especificidades:

a) Os semestres, para fins de apuração e de liquidação de horas, serão considerados no período de **1º de fevereiro a 31 de julho** e de **1º agosto a 31 de janeiro**;

b) O prazo para pagamento do saldo do “banco de horas” será na folha de pagamento subsequente ao fechamento de cada semestre, ou seja, **5º (quinto) dia útil de setembro** e **5º (quinto) dia útil de março**.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que não foram objeto de expresse ajuste nessa cláusula.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - DEPOSITO PARA FINS DE REGISTRO**

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP VALES) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

GESSY ANTUNES DE OLIVEIRA
DIRETOR
ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

